A C Ó R D Ã O

TC-009633.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada(s): CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Objeto: Execução e implantação de materiais de sinalização vertical, horizontal, semafórica e elementos de segurança viária no Município.

Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 07/02/22. Valor – R$15.165.680,00.

Advogado(s): Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

TC-009719.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada(s): CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Objeto: Execução e implantação de materiais de sinalização vertical, horizontal, semafórica e elementos de segurança viária no Município.

Responsável(is): Rogério Cardoso Franco (Prefeito), Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal) e Flávio Gomes da Silva (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado(s): Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Luiz Antonio de

Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

TC-006303.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada(s): CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Objeto: Execução e implantação de materiais de sinalização vertical, horizontal, semafórica e elementos de segurança viária no Município.

Responsável(is): Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal) e Flávio Gomes da Silva (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 24/02/23.

Advogado(s): Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO. SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, HORIZONTAL, SEMAFÓRICA E ELEMENTOS DE SEGURANÇA VIÁRIA. PARCELAS REQUERIDAS COMO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL PARTE DELAS NÃO POSSUÍAM RELEVÂNCIA FINANCEIRA. EXIGÊNCIAS DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL DE FORNECIMENTO E EQUIPE TÉCNICA. INCOMPATIBILIDADE. EXCESSIVIDADE DE PORMENORES NA DESCRIÇÃO DOS ITENS DE RELEVÂNCIA. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS NÃO JUSTIFICADA. ORÇAMENTO REFERENCIAL INSUBSISTENTE. ELEVADAS DISCREPÂNCIAS NOS PREÇOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS CONTRATUAIS. EVIDÊNCIAS DE FALTA DE PLANEJAMENTO E MAU DIMENSIONAMENTO DO OBJETO. IRREGULARES. MULTA. TERMO DE ENCERRAMENTO. CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 15 de julho de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto inserido aos autos, decidir pela **irregularidade** do Pregão Presencial nº 091/202, do Contrato nº 008/2022 de 07/02/2022, bem como da execução contratual, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu-se, ainda, pelo **conhecimento** do Termo de Encerramento de 24/02/2023.

Decidiu-se, outrossim, pela imposição de multa de 160 Ufesps ao Senhor Joaquim Pereira da Silva – Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade à época (autoridade que homologou o certame e firmou o instrumento), nos termos do que autoriza o artigo 104, II (ato praticado com infração à norma legal ou regulamentar), da referida Lei, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da decisão.

Fixou, ademais, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados,

mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 24 de julho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

GC.CCM-31